



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 16/2024/DAF/DICOMP/SECOMP

**"ALUGUER OPERACIONAL DE VIATURAS LIGEIRAS
DE PASSAGEIROS, PELO PERÍODO DE 36 MESES"**

Índice

Caderno de Encargos.....	2
Capítulo I	2
Disposições gerais	2
Cláusula 2. ^a	2
Preço Base	2
Cláusula 3. ^a	3
Conteúdo do Contrato	3
Cláusula 4. ^a	4
Minuta do Contrato	4
Capítulo II	4
Obrigações Contratuais.....	4
Secção I.....	4
Obrigações do prestador de serviços.....	4
Subsecção I.....	4
Disposições gerais	4
Subsecção II.....	7
Dever de sigilo	7
Secção II.....	9
Obrigações da Câmara Municipal de Setúbal	9
Capítulo III	10
Penalidades contratuais e resolução	10
Capítulo IV	13
Caução e seguros.....	13
Capítulo V	14
Resolução de litígios.....	14
Capítulo VI	14
Disposições finais	14
PARTE II	16
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	16

Caderno de Encargos

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto Contratual

1. O presente procedimento tem por objeto o **“aluguer operacional de 30 viaturas ligeiras de passageiros e 1 viatura ligeira de mercadorias, pelo período de 36 meses”**, de acordo com as características técnicas e condições em anexo, e constituído pelos seguintes lotes:
 - a. **Lote I – 4 Viaturas ligeiras de passageiros de 5 lugares, tipo Hatchback;**
 - b. **Lote II – 22 Viatura ligeiras de passageiros de 5 lugares;**
 - c. **Lote III – 6 Viaturas ligeiras de passageiros de 5 lugares, tipo furgão.**
2. Só serão aceites as propostas que contemplem todas as posições constantes nas características técnicas em anexo.
3. Eventuais referências a modelos/marcas ou normativos, que não sejam de aplicação legalmente obrigatória, são indicativas, aceitando-se alternativas que comprovadamente sejam equivalentes.

Cláusula 2.^a

Preço Base

1. O preço base do presente concurso público é de **694.080,00 €** (seiscentos e noventa e quatro mil e oitenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço acima referido respeita os seguintes preços base parciais, para todo o prazo de vigência do contrato:
 - a. **Lote I – 4 Viaturas ligeiras de passageiros de 5 lugares, tipo Hatchback – 100.800,00 € (cento mil e oitocentos euros) + IVA;**
 - b. **Lote II – 22 Viaturas ligeiras de passageiros de 5 lugares – 435.600,00 € (quatrocentos e trinta cinco mil e seiscentos euros) + IVA;**
 - c. **Lote III – 6 Viaturas ligeiras de passageiros de 5 lugares, tipo furgão – 157.680,00 € (cento e cinquenta sete mil seiscentos e oitenta euros) + IVA.**
3. O preço base é o preço máximo que a Câmara Municipal de Setúbal se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do Artigo 47.º, do CCP.
4. O preço base tem como fundamento os custos médios resultantes de anteriores procedimentos para fornecimentos/serviços desta natureza, de acordo com o Artigo 17.º, n.º 7, do CCP.

Cláusula 3.ª

Conteúdo do Contrato

1. Segundo o disposto no Artigo 96.º do CCP, faz parte integrante do contrato, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:
 - a. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
 - b. A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
 - c. A descrição do objeto do contrato;
 - d. O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
 - e. O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
 - f. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
 - g. A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
 - h. Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
 - i. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do Artigo 290.º-A do CCP;
 - j. As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.
2. De acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 96.º do CCP, fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Minuta do Contrato

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 98.º do CCP.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, nos termos do n.º 1 do Artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, ou nos dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de ajuste direto ou consulta prévia, conforme o disposto no Artigo 101.º do CCP.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do Artigo 104.º do CCP.
5. A não outorga do Contrato, por fato imputável ao Adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do Artigo 105.º do CCP.

Cláusula 5.ª

Vigência do Contrato

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência no prazo de 36 meses.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) O levantamento e entrega das viaturas de substituição, em todas as ocasiões previstas (manutenção, sinistros, avarias, etc.) nas oficinas, sem encargos para o Município;
- b) Todas as intervenções (por manutenção, avaria, sinistro, etc.), terão de ser sempre efetuadas em oficinas no Concelho de Setúbal;
- c) Viatura de substituição pelo período de imobilização em caso de sinistro, roubo, manutenção programada e avaria dos veículos;
- d) Nº. de pneus ilimitados, de acordo com o enunciado na Caracterização Técnica dos Lotes, garantindo a substituição em caso danos por desgaste, embates, rebentamento ou comprometendo a segurança do veículo em qualquer quilometragem até aos quilómetros contratados, incluindo um equilíbrio por cada pneu substituído e no caso da substituição de pneus do eixo principal direcional, incluir um alinhamento sempre que for substituído um pneu;
- e) Imposto municipal e de circulação incluídos.
- f) Serviço de apoio ao condutor:
 - Assistência 24 horas
 - Marcação de revisões e inspeções
 - Gestão de sinistros
 - Gestão de coimas
- g) Inspeção periódica quando necessária;
- h) Seguros com todas as coberturas incluídas e exigidas pela legislação em vigor, nomeadamente:
 - Responsabilidade Civil limitada em 50.000.000,00 €
 - Ocupantes: 25.000,00 € morte ou invalidez
 - Danos Próprios – Franquia 0%
 - Choque, colisão e capotamento – Franquia 0%
 - Atos de vandalismo – Franquia 0%
 - Incêndio, raio ou explosão – Franquia 0%
 - Fenómenos da natureza – Sem Franquia
 - Quebra Isolada de Vidros – Sem Franquia
 - Furto ou Roubo – Sem Franquia
 - Assistência em viagem Km 0 (quilómetro zero)

- i) Cumprimento de todas as especificações e indicações da Caracterização Técnica dos Lotes em anexo;
 - j) Entrega da(s) viatura (s) no início do contrato: nas instalações do Município de Setúbal, sitas no Parque Municipal de Poçoilos, na Estrada de Poçoilos, 2910-737 Setúbal;
 - k) Entrega da(s) viatura (s) no início do contrato: nas instalações do Município de Setúbal, sitas no Parque Municipal de Poçoilos, na Estrada de Poçoilos, 2910-737 Setúbal.
2. O Adjudicatário responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela entidade Adjudicante possa ser exigida a essas mesmas pessoas.
3. Correrá por conta do Adjudicatário, que se considera, para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, a que não resultem da própria natureza da Aquisição de Serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus sub adjudicatários e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais.
4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a decorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Prazo e condições de entrega

1. A entrega das viaturas deverá ser, obrigatoriamente, de acordo com a seguinte calendarização:
 - Lote I – **Até 120 dias;**
 - Lote II – **Até 120 dias;**
 - Lote III – **Até 150 dias;**
2. O adjudicatário obriga-se a entregar o bem objeto do contrato, em conformidade com as características, especificações e requisitos previstos no Anexo – Caracterização Técnica - do presente Caderno de Encargos.
3. A entrega das viaturas deverá ser efetuada em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam, no Parque Municipal de Oficinas de Poçoilos, sito na Estrada das Casas Amarelas, em Setúbal.
4. O adjudicatário é responsável perante o Município de Setúbal por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª

Forma do fornecimento

O fornecimento deverá ser efetuado em articulação com a Divisão de Transportes e Equipamentos Municipais, de acordo com as cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

1. O prestador do serviço fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Setúbal em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.
2. O prestador compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controle de qualidade do serviço.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à Câmara Municipal de Setúbal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. A entidade adjudicante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável.
4. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante ou por quem atue em representação destes.
5. A entidade adjudicante e as demais beneficiárias do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.

6. O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do Contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do Contrato, em que o Município de Setúbal assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Município de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente Contrato;
 - b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Setúbal, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
 - c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula;
 - e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;



- f. Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) do Município de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
4. O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
5. Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Setúbal

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Setúbal deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 dias** após a receção pela Câmara Municipal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor de bens, por escrito, os respetivos fundamentos,

ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária.

4. Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA.

Cláusula 14.ª

Gestor do contrato

1. Fica o Sr. Eng.º João Branco designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

2. Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicar de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do co contraente o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Se o prestador de serviços não cumprir com o prazo de execução contratualmente estabelecido, pode ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do contrato, a sanção diária de **1%**;

- b. A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais;
 - c. Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja repostado, no prazo de 15 dias, ficará o prestador de serviços sujeito à multa de **1%** por cada dia em falta;
 - d. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a **20 dias** poderá a Câmara Municipal rescindir o contrato, notificando o prestador de serviços, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais **30 dias** se a entidade adjudicante carecer dos bens objeto de contrato de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação.
2. Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços por período superior a 20 dias, o que dá à Câmara Municipal, o direito de rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, tendo este de cumprir o disposto na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula.
 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Setúbal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
 4. A Câmara Municipal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
 5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Setúbal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



- a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações como origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo possível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte da Câmara Municipal de Setúbal

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pela Câmara Municipal.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem, nos termos da Cláusula 21.ª.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número um, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o Artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 19.ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Câmara Municipal, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela Câmara Municipal não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação da Câmara Municipal para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do Artigo 295.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Seguros



1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a. Seguro de acidentes trabalho para os trabalhadores a afetar à prestação de serviços;
 - b. Seguro de responsabilidade civil no âmbito do procedimento em causa.
2. A Câmara Municipal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2 do Artigo 318.º do CCP.
3. Nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento.
4. A cessão da posição contratual referida no n.º 2 é efetuada por ato administrativo do contraente público.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações na fase de execução do contrato serão efetuadas nos termos n.º 2, do Artigo 468.º, do CCP.

Cláusula 24.ª

Apoio técnico referente à plataforma eletrónica

1. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos contactos disponibilizados para esse fim no sítio <https://community.vortal.biz/>.
2. Encontra-se disponível, no sítio referido no número anterior, um manual de utilização da plataforma eletrónica destinado a apoiar a participação de todos os interessados no procedimento.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE I - Viaturas Ligeiras de Passageiros (5 Lugares – tipo hatchback):

Características Técnicas

- Categoria: ligeiro de passageiros (5 lugares);
- Tecnologia de propulsão: Híbrido;
- Nº de Portas: 5 portas;
- Cor da carroçaria: cinzento escuro metalizado;
- Tipo de carroçaria: hatchback;
- Motor de Combustão com cilindrada: Superior a 1.700 c.c. e inferior a 1.850 c.c.;
- Número de cilindros: 4 cilindros e em linha;
- Norma de despoluição: EURO 6;
- Potência máxima do motor de combustão: Superior a 135 CV e inferior a 150 CV;
- Binário máximo: Superior 140 Nm e Inferior a 150 Nm;
- Combustível: Gasolina sem chumbo;
- Transmissão: Transmissão automática continuamente variável (CVT);
- Motor elétrico: Motor síncrono permanente;
- Potência do motor elétrico: Superior a 95 e inferior a 110 kW;
- Consumo combinado de combustível (pela norma WLTP): inferior a 5,0 Litros/100km;
- Emissões CO2 – Combinado (pela norma WLTP): inferior a 110g/km;
- Depósito de combustível gasolina: superior a 40 litros e inferior a 45 litros;
- Sinalização: Triângulo de perigo e colete homologado;
- Pneumáticos: com jantes em liga leve de raio 17”;
- Vidros: de comando elétrico nas portas da frente e portas traseiras;
- Ar condicionado: automático tipo dual zone;
- Assistência de condução inteligente;
- Aviso de aproximação de veículo;
- Aviso de saída de faixa de rodagem com assistência na direção;
- Controlo de assistência ao arranque em subida;
- Controlo de estabilidade do veículo;
- Cruise control adaptativo e inteligente;
- Faróis frente Bi-LED;
- Faróis nevoeiro dianteiros;

- Luzes diurnas de circulação LED;
- Imobilizador;
- Limitador de velocidade;
- Sistema de reconhecimento de sinais de trânsito;
- Sistema de aviso de pressão dos pneus;
- Sistema de chamada de emergência;
- Fecho das portas: fecho centralizado;
- Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);
- Sistema de controlo eletrónico de estabilidade (ESP);
- Sistema de assistência à travagem de urgência;
- Airbags laterais de condutor e passageiro;
- Banco do condutor com ajuste regulável de altura e ajuste regulável lombar elétrico;
- Espelhos retrovisores exteriores elétricos, aquecidos e retráteis;
- Sensores de chuva e luminosidade;
- Volante ajustável em altura e profundidade;
- Câmara auxiliar traseira;
- Entradas auxiliares de equipamentos USB;
- Rádio com Bluetooth e GPS Integrado;
- Integração de smartphone (Android e Apple car);

a) Condições da proposta:

- Duração do contrato: 36 meses;
- Valor de quilómetros contratados: 90.000 KM;
- Seguro de danos próprios
- Franquia: Franquia “0” (zero) por motivo de sinistro;
- Pneus: Número de pneus ilimitados, garantindo a substituição em caso danos por desgaste, embates, rebentamento ou comprometendo a segurança do veículo em qualquer quilometragem até aos quilómetros contratados;
- Concessionário/oficinas: as intervenções (por manutenção, avaria, sinistro, etc.), terão de ser sempre efetuadas em oficinas no Concelho de Setúbal;
- Viatura de substituição: pelo período de imobilização por motivo de sinistro, manutenção programada, avaria/anomalia ou roubo;
- Entrega de viatura de substituição: na oficina onde a viatura for intervencionada, no concelho de Setúbal;

- Entrega da viatura no início do contrato: nas instalações do Município de Setúbal, sitas no Parque Municipal de Poçoilos, na Estrada de Poçoilos, 2910-737 Setúbal;
- No final do contrato (devolução da viatura): A locadora terá de recolher a(s) viatura(s) nas instalações do Município de Setúbal, sitas no Parque Municipal de Poçoilos, na Estrada de Poçoilos, 2910-737 Setúbal;

b) Lotes: Lote I é composto por 4 unidades;

c) Fornecimento das Viaturas: Prazo de entrega até 120 dias.

LOTE II - Viaturas Ligeiras de Passageiros (5 Lugares):

Características Técnicas

- Categoria: ligeiro;
- Tipo: Passageiros (5 lugares);
- Nº de Portas: 5 portas;
- Cor da carroçaria: branco;
- Tipo de carroçaria: utilitário;
- Tecnologia de propulsão: Híbrido/gasolina
- Motor de Combustão com Cilindrada: Superior a 1.400 CC e inferior a 1.600 CC;
- Norma de despoluição: EURO 6;
- Potência máxima combinada: superior a 100 CV e inferior a 120 CV;
- Combustível: Gasolina sem chumbo;
- Transmissão: Transmissão automática continuamente variável (CVT);
- Binário: superior a 110 Nm e inferior a 130 Nm às 3600 rpm;
- Bateria híbrida de iões de lítio, com capacidade superior a 4.2 Ah;
- Motor elétrico com potência máxima superior a 55kW e inferior a 50 kW , binário máximo superior a 135 Nm e inferior a 150 Nm e da tipologia de síncrono de magneto permanente;
- Consumo combinado de combustível (pela norma WLTP): inferior a 4,5 Litros/100km;
- Emissões CO2 – Ciclo Combinado (pela norma WLTP): inferior a 95g/km;
- Depósito de combustível gasolina: superior a 30 litros e inferior a 38 litros;
- Volume da bagageira (bancos traseiros não rebatidos e com chapeleira): superior a 250 litros e inferior a 290 litros;
- Jantes em liga leve raio 15"
- Pneu Suplente: Pneu suplente de igual ou menor medida com macaco e chave de rodas;
- Sinalização: Triângulo de perigo e colete homologado;

- Vidros dianteiros e traseiros elétricos;
- Ar condicionado: automático;
- Direção assistida elétrica;
- Volante ajustável em altura e profundidade;
- Travão de estacionamento eletrónico;
- Câmara auxiliar traseira;
- Fecho das portas: fecho centralizado;
- Estofos em tecido;
- Sensores traseiros de estacionamento;
- Airbags frontais de condutor e passageiro;
- Assistência de condução inteligente;
- Aviso de aproximação de veículo;
- Aviso de saída de faixa de rodagem com assistência na direção;
- Controlo de assistência ao arranque em subida;
- Controlo de estabilidade do veículo;
- Cruise control adaptativo;
- Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);
- Sistema de controlo eletrónico de estabilidade;
- Sistema de ajuda em arranque em subida;
- Sistema de assistência à travagem de emergência;
- Airbags de condutor e passageiro;
- Faróis nevoeiro dianteiros;
- Imobilizador;
- Limitador de velocidade;
- Sistema de reconhecimento de sinais de trânsito;
- Sistema de aviso de pressão dos pneus;
- Sistema de chamada de emergência;
- Banco do condutor regulável em altura;
- Rádio com Bluetooth e GPS Integrado;
- Porta de ligação de equipamentos USB tipo C;
- Integração de smartphone (Android e Apple car);

a) Condições da proposta:

- Duração do contrato: 36 meses;
- Valor de quilómetros contratados: 90.000 KM;

- Seguro de danos próprios
- Franquia: Franquia “0” (zero) por motivo de sinistro;
- Pneus: Número de pneus ilimitados, garantindo a substituição em caso danos por desgaste, embates, rebentamento ou comprometendo a segurança do veículo em qualquer quilometragem até aos quilómetros contratados;
- Concessionário/oficinas: as intervenções (por manutenção, avaria, sinistro, etc.), terão de ser sempre efetuadas em oficinas no Concelho de Setúbal;
- Viatura de substituição: pelo período de imobilização por motivo de sinistro, manutenção programada, avaria/anomalia ou roubo;
- Entrega de viatura de substituição: na oficina onde a viatura for intervencionada, no concelho de Setúbal;
- Entrega da viatura no início do contrato: nas instalações do Município de Setúbal, sitas no Parque Municipal de Poçoilos, na Estrada de Poçoilos, 2910-737 Setúbal;
- No final do contrato (devolução da viatura): A locadora terá de recolher a viatura nas instalações do Município de Setúbal, sitas no Parque Municipal de Poçoilos, na Estrada de Poçoilos, 2910-737 Setúbal;

a) Lotes: Lote II é composto por 22 unidades

b) Fornecimento das Viaturas: Prazo de entrega até 120 dias;

LOTE III - Viaturas Ligeiras de Passageiros (5 Lugares – tipo furgão de passageiros):

Características Técnicas

- Categoria: ligeiro;
- Tipo: passageiros tipo furgão pequeno;
- Nº de Portas: 5 portas (2 portas da frente + 2 portas laterais deslizantes + 1 porta traseira basculante);
- Cor da carroçaria: branco;
- Tipo de carroçaria: furgão pequeno de passageiros;
- Nº de lugares: 5 lugares;
- Portas laterais: em vidro;
- Portas traseiras: em vidro;
- Painéis laterais traseiros: em vidro;
- Motor de Combustão com Cilindrada: Superior a 1.350 CC e inferior a 1.550 CC;

- Potência do motor de combustão: Igual ou superior a 95 CV e inferior a 110 CV;
- Combustível: Gasóleo;
- Transmissão: manual de 6 velocidades;
- Binário máximo: Superior 200 Nm e Inferior a 300 Nm;
- Pneu Suplente: Pneu suplente de igual ou menor medida com macaco e chave de rodas;
- Sinalização: Triângulo de perigo e colete homologado;
- Pneumáticos: jantes em aço de raio 16”;
- Vidros: de comando elétrico nas portas da frente;
- Ar condicionado: Manual;
- Fecho das portas: fecho centralizado;
- Banco do condutor com ajuste em altura manual;
- Consumo combinado de combustível (pela norma WLTP): inferior a 5,5 Litros/100km;
- Emissões CO2 – Ciclo Combinado (pela norma WLTP): inferior a 140g/km;
- Depósito de combustível gasóleo: superior a 45 litros e inferior a 60 litros;
- Espelhos retrovisores exteriores elétricos e aquecidos;
- Janela fixa na porta traseira;
- Cruise control;
- Pneu Suplente: Pneu suplente de igual ou menor medida com macaco e chave de rodas;
- Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);
- Sistema de controlo eletrónico de estabilidade;
- Sistema de ajuda em arranque em subida;
- Airbags de condutor e passageiro;
- Imobilizador;
- Limitador de velocidade;
- Sistema de reconhecimento de sinais de trânsito;
- Sistema de aviso de pressão dos pneus;
- Sistema de chamada de emergência;
- Sistema de pré-colisão com deteção de peões;
- Sistema de ajuda em arranque em subida;
- Sistema SRS de 6 Airbags;
- Sensores traseiros de estacionamento;
- Zona de carga na bagageira com chapeleira;
- Rádio com Bluetooth Integrado;
- Porta USB;

a) Condições da proposta:

- Duração do contrato: 36 meses;
- Valor de quilómetros contratados: 90.000 KM;
- Seguro de danos próprios
- Franquia: Franquia “0” (zero) por motivo de sinistro;
- Pneus: Número de pneus ilimitados, garantindo a substituição em caso danos por desgaste, embates, rebentamento ou comprometendo a segurança do veículo em qualquer quilometragem até aos quilómetros contratados;
- Concessionário/oficinas: as intervenções (por manutenção, avaria, sinistro, etc.), terão de ser sempre efetuadas em oficinas no Concelho de Setúbal;
- Viatura de substituição: pelo período de imobilização por motivo de sinistro, manutenção programada, avaria/anomalia ou roubo;
- Entrega de viatura de substituição: na oficina onde a viatura for intervencionada, no concelho de Setúbal;
- Entrega da viatura no início do contrato: nas instalações do Município de Setúbal, sitas no Parque Municipal de Poçoilos, na Estrada de Poçoilos, 2910-737 Setúbal;
- No final do contrato (devolução da viatura): A locadora terá de recolher a viatura nas instalações do Município de Setúbal, sitas no Parque Municipal de Poçoilos, na Estrada de Poçoilos, 2910-737 Setúbal;

b) Lotes: Lote III é composto por 6 unidades

c) Fornecimento das Viaturas: Prazo de entrega até 150 dias.